

Ofício Circulado N.º: 15586/2017	2017-05-08	Directores da Alfândegas
Entrada Geral:		Operadores Económicos
N.º Identificação Fiscal (NIF): 0		
Sua Ref.ª:		
Técnico: CC		

Assunto: DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA O IVA NO EA, AA E DE

Com a entrada em vigor a 1.Mai.2016 do Código Aduaneiro da União (CAU), passou a ser obrigatória a prestação de uma garantia para cobrir as dívidas aduaneiras potenciais relativamente às mercadorias sujeitas a regimes especiais, (nos termos do nº 1 do artigo 89º do CAU, exige-se garantias relativas a dívidas aduaneiras já constituídas como às que possam a vir ser constituídas).

Nos termos da alínea b) do artigo 89º do CAU, esta garantia deverá cobrir não só os direitos aduaneiros, mas também as outras imposições devidas na importação, no caso em que a garantia possa ser utilizada em mais que um Estado-membro (EM).

Esta garantia pode ser reduzida, a 50%, a 30% ou mesmo dispensada se o titular do regime preencher as condições do artigo 84º do AD-CAU.

Deste modo, com a entrada em vigor do CAU deixou de ser possível a aplicação do artigo 6º do DL nº 249/2009, do Código do Investimento que permitia a dispensa de garantia para direitos aduaneiro e IVA na sujeição aos regimes especiais, no caso das autorizações que envolvem mais que um Estado-membro (autorizações únicas).

Contudo, e nos termos do termos do 2º parágrafo da mesma alínea b) do artigo 89º do CAU, *“uma garantia que não possa ser utilizada fora do Estado-membro em que é exigida só é válida nesse Estado-membro, deve cobrir, pelo menos, o montante dos direitos de importação ou de exportação”*.

Assim, e em conformidade com o despacho de 2.Mai.2017, da Senhora Directora-Geral, informa-se que, no caso de autorizações nacionais que não envolvam outros Estados-membros, a garantia a constituir para os regimes de entreposto aduaneiro, aperfeiçoamento activo ou de destino especial, deverá cobrir apenas a dívida potencial relativa a direitos aduaneiros, desde que cumpridas as condições exigidas pelo artigo 6º do DL nº 249/2009, isto é, ser concedida a dispensa de prestação de garantia no que respeita ao IVA, desde que o titular da autorização/titular do regime não tenha dívidas contributivas nem fiscais, e não tenha sido condenado por qualquer crime tributário nos últimos 3 anos.

Com os melhores cumprimentos

A Subdiretora-Geral



(Ana Paula Caliço Raposo)